

Processo: TC 011.751/2015-0
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento, conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO Nº 11576/2020 – TCU – 2ª Câmara (peça 74).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise
José Carlos Vidal, falecido	Responsável	Base CPF, peça 81	Peças 93 e 100, em 6/1/2021	Notificação inválida: feita na pessoa do responsável, que faleceu em 27/8/2020, peça 128.

ACÓRDÃO Nº 7705/2021 - TCU - 2ª Câmara (peça 109). Acordou o Tribunal em dar quitação ao srs. Humberto José Mendes da Silva e Hugo Moraes de Alcântara ante o recolhimento das respectivas multas individuais, cominadas pelo item 9.7 do Acórdão 11576/2020 – TCU – 2ª Câmara.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise
José Carlos Vidal, falecido	-	-	-	Notificação dispensável.

ACÓRDÃO Nº 8371/2024 – TCU – 2ª Câmara (peça 135). Acordou o Tribunal em rever de ofício o item 9.7 do Acórdão 11.576/2020-TCU-2ª Câmara, para torná-lo insubsistente somente no que se refere à multa aplicada a José Carlos Vidal.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise
José Carlos Vidal, falecido	-	-	-	A notificar.

Responsável falecido	Inventário		Benefício previdenciário	Óbito anterior	
	extrajudicial	judicial		à citação	ao TJ da condenação
José Carlos Vidal, 128	-	Busca negativa com relação à inventário, porém, positiva quanto à alvará judicial, peça 139	Instituído à viúva, Maria Eneide Gonçalves Vidal, informa a base de dados do INSS (DGI Consultas)	Não	Multa revista pelo AC 8371/2024 – TCU-2C, peça 135

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (). Não (X). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

1) responsáveis **José Carlos Vidal (falecido), José Martinho Cândido de Castro e Falconi Construções e Serviços Ltda. – EPP:** considerando a análise supramencionada, propõem-se as medidas abaixo.

Medida(s):

1) responsável **José Carlos Vidal, falecido:** notificar (mera ciência) dos Acórdãos 11576/2020-2C e 8371/2024-2C o espólio, na pessoa da administradora provisória da herança, Maria Eneide Gonçalves Vidal (CPF: 110.617.664-20), nos termos do inciso I do art. 1.797 do Código Civil c/c o inciso I do art. 34 da Res-TCU 360/2023;

2) responsáveis **José Martinho Cândido de Castro e Falconi Construções e Serviços Ltda. – EPP:** fazer ofício para inscrição no Cadin, consoante os termos da peça 138;

3) **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação e Procuradoria da República no Estado da Paraíba:** notificá-los (mera ciência) do Acórdão 8371/2024-2C.

TCU, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7